



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022 – SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 240/2022 – SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a locação de impressora multifuncional**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 07/02/2023 às 10h30min do dia 17/02/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 17/02/2023 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 01 de fevereiro de 2023

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022 – SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 240/2022 – SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a locação de impressora multifuncional**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 07/02/2023 às 10h30min do dia 17/02/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 11h do dia 17/02/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa para locação de impressora multifuncional, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 06 (seis) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - Empresas sob processo de falência;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/19

D.C.G. Fls. _____
VISTO

- contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 10.301.0103.2031.00, 10.302.0103.2037.00, 10.122.0002.2001.00, 10.302.0103.2038.00 e 10.112.0104.2045.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor total do serviço, bem como o valor unitário mensal de cada impressora**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022 - SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.
- 7.2.11** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.12** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.15** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
 - 7.2.15.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.15.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.15.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.2.16 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/19

- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 10.2.5** Atender os chamados para eventuais consertos ou manutenção, em até 24 (vinte e quatro) horas, e os chamados para reposição dos materiais de consumo, em até 48hs, de maneira que não prejudique o andamento do serviço;
- 10.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, demais impostos e todas despesas necessárias à locação;
- 10.2.7** Fornecer e instalar os equipamentos em pleno funcionamento, caso algum equipamento apresentar problema e não for solucionado no local, o mesmo deverá ser substituído em até 06 horas;
- 10.2.8** Fornecer treinamento onde será instalada a máquina copiadora e a prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como fornecer o material de consumo (tonner, cilindro e revelador), sem ônus para a Contratante;
- 10.2.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.10** Responsabilizar-se pelos custos de transporte/instalação dos equipamentos.

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** A locação deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2** As máquinas deverão ser entregues/instaladas em rede, nos endereços da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da Contratada.
- 12.9** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ocorrerá a preclusão do direito.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3** Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 01 de fevereiro de 2023.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022 - SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para a locação de 75 (setenta e cinco) impressoras multifuncionais.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global da locação de 75 (setenta e cinco) máquinas novas de impressoras multifuncionais, para o período de 12 (doze) meses.

1.1 Especificação Técnicas do Objeto

1.1.1 Modelo 1 – Quantidade: 14 Equipamentos – Impressão Mensal: 5.000 Cópias

- 1.1.1.1 Impressora;
- 1.1.1.2 Copiadora;
- 1.1.1.3 SCANNER de Rede;
- 1.1.1.4 FAX e PC;
- 1.1.1.5 FAX ciclo mensal de trabalho para até no mínimo 30.000 páginas;
- 1.1.1.6 Memória RAM de no mínimo 32MB, expansível até no mínimo 576MB;
- 1.1.1.7 Velocidade de Cópia e Impressão de no mínimo 32 CPM/PPM;
- 1.1.1.8 Alimentador duplex de originais com capacidade de até no mínimo 50 folhas para as funções de cópias, impressões e digitalização;
- 1.1.1.9 Interface UBS FRONTAL;
- 1.1.1.10 EMULAÇÕES mínimas: PCL®6, POSTSCRIPT3;
- 1.1.1.11 DIGITALIZAÇÃO EM REDE;
- 1.1.1.12 Escaneamento direto para um servidor FTP, para um DESKTOP ou para um endereço de E-MAIL;
- 1.1.1.13 No mínimo 25 CÓDIGOS DE CONTAS para bloqueio de funções;
- 1.1.1.14 Impressão Confidencial;
- 1.1.1.15 DUPLEX (FRENTE/VERSO AUTOMÁTICO) para as funções de Cópias, Impressões, FAX e Digitalização;
- 1.1.1.16 PLACA DE REDE ETHERNET de no mínimo 10/100 BASE-TX, PARALELA IEEE 1284 e UBS de no mínimo 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;
- 1.1.1.17 Formatos de impressão: A4, A5 e OFÍCIO;
- 1.1.1.18 Tecnologia DIGITAL, qualidade LASER;
- 1.1.1.19 Resolução de impressão de até no mínimo 1200 X 1200 DPI BY- PASS para no mínimo 50 folhas;
- 1.1.1.20 GAVETA FRONTAL com capacidade para no mínimo 250 folhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

1.1.2 Modelo 2 – Quantidade: 61 Equipamentos – Impressão Mensal: 1.500 Cópias

- 1.1.2.1 Impressora;
- 1.1.2.2 Copiadora;
- 1.1.2.3 SCANNER de Rede;
- 1.1.2.4 FAX e PC;
- 1.1.2.5 FAX ciclo mensal de trabalho para até no mínimo 20.000 páginas;
- 1.1.2.6 Memória RAM de no mínimo 32MB, expansível até no mínimo 576MB;
- 1.1.2.7 Velocidade de Cópia e Impressão de no mínimo 20 CPM/PPM;
- 1.1.2.8 Alimentador duplex de originais com capacidade de até no mínimo 50 folhas para as funções de cópias, impressões e digitalização;
- 1.1.2.9 Interface UBS FRONTAL;
- 1.1.2.10 EMULAÇÕES mínimas: PCL®6, POSTSCRIPT3;
- 1.1.2.11 DIGITALIZAÇÃO EM REDE; - Escaneamento direto para um servidor FTP, para um DESKTOP ou para um endereço de E-MAIL;
- 1.1.2.12 No mínimo 25 CÓDIGOS DE CONTAS para bloqueio de funções;
- 1.1.2.13 Impressão Confidencial;
- 1.1.2.14 DUPLEX (FRENTE/VERSO AUTOMÁTICO) para as funções de Cópias, Impressões, FAX e Digitalização;
- 1.1.2.15 PLACA DE REDE ETHERNET de no mínimo 10/100 BASE-TX, PARALELA IEEE 1284 e UBS de no mínimo 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;
- 1.1.2.16 Formatos de impressão: A4, A5 e OFÍCIO;
- 1.1.2.17 Tecnologia DIGITAL, qualidade LASER;
- 1.1.2.18 Resolução de impressão de até no mínimo 1200 X 1200 DPI BY- PASS para no mínimo 50 folhas;
- 1.1.2.19 GAVETA FRONTAL com capacidade para no mínimo 100 folhas.

II - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS

2.1 Modelo 1 – Quantidade: 14 Equipamentos – Impressão Mensal: 5.000 cópias por equipamento:

Quantidade	Local
02	FINANCEIRO / COMPRAS
02	REGULAÇÃO
02	DAP
01	SAÚDE MENTAL – LOBO DA COSTA
02	DVS
01	RH
01	SAMU
02	FARMÁCIA MUNICIPAL
01	CENTRO DE ESPECIALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

2.2 Modelo 2 – Quantidade: 61 Equipamentos – Impressão Mensal: 1.500 cópias por equipamento:

Quantidade	Local
13	UBS RURAIS
40	UBS URBANAS
01	UBAI NAVEGANTES
01	CENTRAL DE ÓBITOS
06	UNIDADES DE SAÚDE MENTAL

III - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO PRAZO

- 3.1** A locação deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2** As máquinas deverão ser entregues/instaladas em rede, nos endereços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Item II, deste Termo.
- 3.3** A empresa deverá possuir Assistência Técnica em Pelotas e o atendimento dos chamados para manutenção e conserto dos equipamentos deverá ser em até 6 horas.
- 3.4** O fornecimento dos tonners é responsabilidade da contratada.
- 3.5** Para o **modelo 01**, a empresa deverá fornecer um quantitativo mínimo de reserva de 14 tonners.
- 3.6** Para o **modelo 02**, a empresa deverá fornecer um quantitativo mínimo de reserva de 61 tonners.
- 3.7** O pedido de reposição/recarga de tonners deverá ser realizado em até 48h.

IV - DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento da empresa vencedora será feito após a execução mensal do serviço e após emissão da nota de empenho e da assinatura do contrato, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 10.301.0103.2031.00, 10.302.0103.2037.00, 10.122.0002.2001.00, 10.302.0103.2038.00 e 10.112.0104.2045.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N°...../2023.

Contrato Administrativo para a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, de acordo com o **Pregão nº 240/2022 - SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a locação de 75 (setenta e cinco) máquinas de impressora multifuncional (copiadora e digitalizadora), com a finalidade de atender às necessidades administrativas em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.1.1** No momento da instalação da máquina, a **CONTRATADA** deverá passar instruções do funcionamento da mesma, no próprio setor, para a quantidade mínima de 1 (um) funcionário/máquina e deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como fornecer o material de consumo (tonner, cilindro e revelador), sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 1.1.2** Os chamados para eventuais consertos ou manutenção, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, e os chamados para reposição dos materiais de consumo, deverão ser atendidos em até 48hs, de maneira que não prejudique o andamento do serviço;
- 1.1.3** A **CONTRATADA** deverá manter os manuais dos equipamentos cedidos em comodato na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para a mesma;
- 1.1.4** A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria, quando do recebimento e da devolução dos equipamentos em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado dos mesmos;
- 1.1.5** Os equipamentos, no momento da instalação, deverão ser NOVOS, não serão aceitas máquinas já usadas, exceto em casos de SUBSTITUIÇÃO imediata de alguma que apresentar problema não solucionado no local no decorrer deste contrato, o que não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias;
- 1.1.6** A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem locados será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo acompanhado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com as especificações técnicas, deverão ser substituídas, imediatamente, para o não comprometimento da rotina dos serviços da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO PRAZO

- 2.1 A locação deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 As máquinas deverão ser entregues/instaladas em rede, nos endereços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Item II, do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.3 A empresa deverá possuir Assistência Técnica em Pelotas e o atendimento dos chamados para manutenção e conserto dos equipamentos deverá ser em até 6 horas.
- 3.4 O fornecimento dos tonners é responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.5 Para o **modelo 01**, a **CONTRATADA** deverá fornecer um quantitativo mínimo de reserva de 14 tonners.
- 3.6 Para o **modelo 02**, a **CONTRATADA** deverá fornecer um quantitativo mínimo de reserva de 61 tonners.
- 3.7 O pedido de reposição/recarga de tonners deverá ser realizado em até 48h.

Parágrafo Único: A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATANTE:

- 3.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 3.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADO** conforme disposto no item 6.3 do Edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 3.1.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.2 Compete à CONTRATADA:

- 3.2.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.2.3 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.2.5 Atender os chamados para eventuais consertos ou manutenção, em até 24 (vinte e quatro) horas, e os chamados para reposição dos materiais de consumo, em até 48hs de maneira que não prejudique o andamento do serviço;
- 3.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, demais impostos e todas despesas necessárias à locação;
- 3.2.7 Fornecer treinamento onde será instalada a máquina copiadora e a prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como fornecer o material de consumo (tonner, cilindro e revelador), sem ônus para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 3.2.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.2.9** Responsabilizar-se pelos custos de transporte/instalação dos equipamentos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), sendo o valor unitário mensal de cada impressora de R\$
- Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
- 5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
- 6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 6.9** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n^{os}: 10.301.0103.2031.00, 10.302.0103.2037.00, 10.122.0002.2001.00, 10.302.0103.2038.00 e 10.112.0104.2045.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**
- 8.1** A execução dos serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Rita de Cássia Peres Oliveira.
- 8.2** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

10.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- 10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - 10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - 10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - 10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/19

D.C.G. Fls. _____
VISTO

CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____ - ____

2. _____

CPF _____.____.____ - ____

Visto:

Procuradoria Geral do Município